



## RESOLUÇÃO CBRU Nº 02, de 10 de novembro de 2022

Estabelece a Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, e

**Considerando** o processo de renovação das organizações membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH 19/2017, que trata da seleção, renovação e substituição de suas organizações-membros;

**Considerando** o término do mandato dos cargos eletivos do Comitê, em dezembro de 2022, para o biênio 2020-2022, conforme tempo de mandato preconizado nos artigos 43 e 46 da Resolução CERH 19/2017,

### Resolve:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da presidência e da secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Urussanga;

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das chapas habilitadas;
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas por meio do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC);

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.



Art. 3º A Comissão Eleitoral eleita, é constituída por:

I – Presidente: Miriam Shelp Pinto

II – 1º Secretário: Graziela Elias

III – 2º Secretário: Leandro Ambrózio

Art. 4º Compete ao Presidente:

I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;

II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;

III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;

V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;

VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;

VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;

IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;

II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga;

III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;

V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;

VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;

VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da presidência e secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, do biênio 2022-2024, caso não seja impugnado o resultado da eleição.



Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC)

Urussanga (SC), 10 de novembro de 2022.

Fernando Damian Preve Filho  
Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga